

**Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense**

**Election of school principal as a mechanism for democratic management of education in/of
Tocantins state, Amazon region**

Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira
Rosilene Lagares
Universidade Federal do Tocantins
Palmas-Brasil

Resumo

Este artigo tematiza a eleição direta de diretor/a escolar, com o objetivo de problematizar a efetiva materialização deste mecanismo de gestão democrática em municípios da Amazônia Tocantinense. A pesquisa assenta-se no método materialista histórico-dialético, com fontes bibliográficas e empírico-documentais coletadas no Ambiente Virtual do Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/Educação (PRISME). Os resultados reiteram o viés contraditório entre o que está posto teoricamente pelo campo democrático-popular e nas fontes documentais dos municípios pesquisados, uma vez que os documentos apontam a não participação da comunidade, sobretudo por meio de eleição direta para diretores/as escolares, não observando o disposto na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) que preconiza, além de critérios técnicos de mérito e desempenho, a realização de consulta à comunidade escolar. Este trabalho constitui-se em uma investigação sobre política e gestão, mas, também, sobre as relações de poder na educação municipal tocaninense, apresentando elementos contraditórios neste movimento.

Palavras-chave: Gestão da educação; Gestão democrática; Eleição direta de diretor/a.

Abstract

This article discusses the direct election of school principals, with the aim of problematizing the effective implementation of this democratic management mechanism in municipalities in the Amazon region of Tocantins. The research is based on the historical-dialectical materialist method, with bibliographic and empirical-documentary sources collected from the Virtual Environment of the Program for the Institutionalization and Management of Municipal Teaching/Education Systems (PRISME). The results reiterate the contradictory bias between what is theoretically put forward by the popular-democratic field and the documentary sources of the municipalities surveyed, since the documents point to the non-participation of the community, especially through direct election for school principals, not observing the provisions of Law No. 13.005/2014 (National Education Plan - PNE) which recommends, in addition to technical criteria of merit and performance, consultation with the school community. This work is an investigation into politics and management, but also into power relations in municipal education in Tocantins, showing contradictory elements in this movement.

Keywords: Education management; Democratic management; Direct election for school principal.

Introdução

Como fruto de lutas históricas de diversos movimentos sociais em defesa da democracia, a gestão democrática se tornou um princípio da educação pública no Brasil, assentado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal (CF de 1988) (Brasil, 1988) e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB (Brasil, 1996).

Partindo da premissa de que a escolha de diretores/as escolares é um dos mecanismos da gestão democrática na perspectiva do campo democrático-popular, assim como que a gestão nesta perspectiva se constitui um desafio da realidade da Amazônia Tocantinense da mesma forma que na brasileira, tem-se que a eleição de diretores/as escolares é parte da luta de classes e as resistências a este mecanismo são consequências da dinâmica de acumulação de capital e estratégias para garantir a manutenção da hegemonia burguesa (Nardi; Cardozo, 2019), esta pesquisa tematiza a eleição direta de diretor/a escolar e questiona como se materializa o mecanismo de gestão democrática, eleição de diretor/a escolar nos municípios tocantinenses tendo por objetivo problematizar a efetiva materialização deste mecanismo de gestão democrática em municípios da Amazônia Tocantinense, apresentando elementos contraditórios no movimento de materialização da gestão democrática na educação municipal.

Assentando-se no método materialista histórico-dialético (Frigotto, 2004; Silva e Rocha 2023), a pesquisa trabalha com fontes bibliográficas e empírico-documentais, com dados e informações coletados, especialmente, no Ambiente Virtual de Natureza Educativa Interativa (AVNEI) do Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/Educação: formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação (PRISME), vinculado à Rede Colaboração Tocantins (RCT), desenvolvido a partir de agosto de 2022. Dentre os municípios tocantinenses que integraram o Programa no período de agosto de 2002 a dezembro de 2024, foram selecionados como lócus da pesquisa 11 (onze) municípios que compõem a divisão regional PRISME de Pedro Afonso.

O PRISME está ancorado em uma concepção crítica de democracia e na perspectiva de gestão democrática da educação e da escola, se constituindo de diversas ações à luz da teoria crítico-dialética (Prisme, 2022, p. 13). De acordo com Lagares (2019, p. 286), “a perspectiva crítica, resgata o sentido de gestão democrática como processo formativo,

como luta política de transformação das relações”. Nesta senda, tem-se a gestão democrática entendida como,

[...] um processo de aprendizado e de luta política, que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do pensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas (Dourado, 1998, p.79)

Marx (2002, p. 28) defende que a investigação “tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão íntima entre elas”. Nesta lógica, embora no PRISME busque-se articular os diversos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Educação/Ensino (SME), esta pesquisa delimitou-se à temática gestão democrática, sobretudo no que diz respeito ao movimento de eleição de diretores/as nos 11 (onze) municípios selecionados.

Silva e Rocha (2023, p. 4) entendem que “a dialética marxista é uma das possíveis interpretações da realidade social e da realidade educacional”. Destarte, justifica-se a utilização do materialismo histórico e dialético, visto que as contradições impostas pelo capitalismo se fazem hodiernas na questão investigada, interferindo nas relações materiais vividas por trabalhadores/as que atuam na direção das unidades escolares e, por sua vez, dos demais sujeitos que fazem ou deveriam fazer parte do processo educacional.

Na interpretação da realidade social e educacional nos municípios selecionados para a pesquisa, buscar-se-á a relação da realidade da Amazônia Tocantinense com a sua totalidade, considerando que a realidade é concreta por ser a síntese das múltiplas determinações e a unidade do diverso é própria da totalidade (Paulo Netto, 2011). Essa totalidade alude à apreensão de que fatores locais possuem implicações territoriais e fatores territoriais aludem a situações locais.

A gestão democrática da educação: historicidade e aportes legais nacionais

A federação brasileira é historicamente patrimonial, marcada por artifícios centralizadores, clientelistas e por disputas de concepções de sociedade, de homem e de mundo que produzem e reproduzem as desigualdades sociais. No campo da educação, tendo por horizonte contribuir com a transformação dessa realidade, constituindo-se como estratégia de luta da classe trabalhadora contra a hegemonia burguesa, a gestão

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

democrática é uma das bandeiras de lutas para garantir a educação como direito social, em uma perspectiva crítica, participativa, inclusiva e integral.

Como resultado dessas lutas históricas, a partir de 1998, passaram a ser incluídos princípios e mecanismos de gestão democrática no ensino e na educação pública, iniciando pela Carta Magna brasileira. Para Lagares (2016, p. 16), “a Constituição Federal de 1988 rompe com uma longa tradição, que remonta ao período colonial [...]”, o que é perceptível em seu próprio preâmbulo que traz categorias como: Estado democrático; exercício dos direitos sociais e individuais; liberdade; igualdade; justiça; valores supremos de uma sociedade fraterna dentre outros.

No campo educacional, a CF de 1988, em seu art. 206, determina que o ensino seja ministrado com base em princípios e dentre estes está assegurada a “gestão democrática” (Brasil, 1988). A Lei nº 9.394/1996 reforça a gestão democrática como princípio orientador da gestão educacional quando dispõe no art. 3º VIII: “Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. A Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) nº 13.005/2014 (Brasil, 2014), no art. 2º, estabelece entre suas diretrizes a “promoção do princípio da gestão democrática da educação” e, ainda, no art. 9º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios “deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”.

A meta 19 do PNE preconiza para assegurar, no prazo de dois anos contados da aprovação do Plano, condições para “a efetivação da gestão democrática da educação”, sendo “associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.” Em se tratando de critérios de mérito e desempenho, a LDB/1996 apresenta parâmetros em seus art. 61, 64 e 67 que tratam dos pré-requisitos para a admissão, o exercício profissional e a valorização dos profissionais do magistério público, de modo que seu ingresso na carreira seja exclusivamente por meio de concurso de provas e títulos.

Destaca-se que a estratégia 19.1 do Plano traz como indicador o repasse de recursos financeiros da União, mediante legislação específica de gestão democrática, e seleção de diretores/as escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a

participação da comunidade escolar, além de critérios de mérito e desempenho, estabelece a necessidade de considerar, conjuntamente, a consulta à comunidade escolar para a nomeação dos diretores/as escolares (Brasil, 2014).

Entretanto, em um viés contraditório, a Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020) que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), art.14, § 1º, estabelece duas possibilidades de condicionalidades para recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) no que diz respeito ao provimento do cargo ou direção de gestor escolar: “[...] provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

O VAAR é uma complementação da União de 2,5% para as redes públicas que cumprirem as “condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [...]” (Brasil, 2020, art. 5º).

Para fins de distribuição da complementação VAAR para o exercício de 2023, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, por meio da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, aprovou a metodologia para aferição das condicionalidades previstas. Ainda, no viés contraditório ao PNE, o anexo a esta Resolução estabelece que o órgão federado deve informar ao Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec): o documento normativo (Lei, decreto, portaria, resolução) que orienta a questão em nível local; o “nº do(s) artigo(s) que indique(em) os critérios técnicos de mérito e desempenho ou nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho” (Brasil, 2022, p. 2).

Deste modo, o novo Fundeb, além de meritocrático, contradiz ao estabelecido no PNE e, ainda, pode contribuir para a continuidade de práticas antidemocráticas e clientelistas que fortalecem os interesses mercadológicos do capitalismo.

Por meio da Nota Técnica nº 3/2023 CONSELHOS/ FUNDEB/ CGINF/ GAB/ SEB/ SEB-MEC, que aborda sobre a complementação do VAAR- Condicionalidade, no item I: Gestão

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

Escolar, o Ministério da Educação (MEC) aponta duas possibilidades referentes ao provimento do gestor escolar:

6.2. Ressalta-se, ainda, que para atender as condicionalidades para receber a complementação do VAAR, segundo o artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, há duas possibilidades referentes ao provimento do cargo ou função de gestor escolar, que são: i) provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou ii) a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

6.3. Faz-se imperioso destacar que a segunda possibilidade atende, também, ao que é estabelecido na Meta 19, estratégia 19.1, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2023).

Em um contexto de capitalismo sustentado pelo ideal neoliberal, reverberando no aligeiramento do aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas, a garantia legal e a materialização da gestão democrática da/na educação, convergem para a resistência e lutas em defesa de uma educação e formação na perspectiva de uma sociedade mais humana e justa. Em meio a essas contradições, defende-se que aquele profissional que assumirá a função de diretor/a de escola pública deve ser escolhido diretamente com a participação da comunidade, pois se constitui em possibilidade de exercício democrático que contribui para a materialização da gestão democrática da educação.

A eleição de diretores/as escolares como mecanismo de gestão democrática

A educação é um dos campos de apropriação da cultura e conhecimentos historicamente produzidos pelo homem e a escola é uma instituição social de sistematização, sendo um organismo da sociedade em que ela está inserida, visando formar sujeitos participativos, críticos e para o mundo do trabalho. Com este entendimento, a educação pública deve ser de gestão pública e ancorada nos princípios da gestão democrática (CF de 1988).

Oliveira, Moraes e Dourado (s/d, p. 3), em se tratando da escola, defendem que a gestão democrática é a “dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando a garantir processos coletivos de participação e decisão” e que a gestão democrática implica a “construção de mecanismos de participação da comunidade escolar.”

Segundo Dourado (Brasil, 2006, p. 60), para atingir os objetivos para os quais a escola foi pensada, é fundamental a criação de “[...] mecanismos de participação tornando a gestão mais democrática, que as prioridades sejam estabelecidas pelo conjunto daqueles

que participam direta e indiretamente da comunidade local e escolar e que as ações sejam planejadas coletivamente”. Um desses mecanismos pode se materializar no processo de escolha de diretor/a escolar com a participação da comunidade, de preferência, por meio de eleição direta.

Segundo Paro (2003), o processo de escolha de diretores/as de escolas, com a CF de 1988, passou a poder se efetivar em três modalidades: pela nomeação com livre indicação do chefe do executivo; por concurso público de provas e títulos; ou pela eleição direta com a participação dos profissionais da escola, estudantes e comunidade local.

A eleição direta, na perspectiva de Oliveira, Moraes e Dourado (s/d, p. 9), é importante ato político que contribui para o exercício da cidadania em que os destinos da educação escolar serão decididos pelos sujeitos que diretamente se beneficiarão dela, uma vez que a unidade escolar “[...] é o lugar onde se concretiza o objetivo máximo do sistema escolar, ou seja, o atendimento direto de seus usuários nas relações de ensino aprendizagem”. É nela, que “as metas governamentais são atingidas ou não, e que as políticas educacionais se realizam tal como o previsto ou sofrem distorções”.

Ainda, Oliveira, Moraes e Dourado (s/d, p. 10) afirmam que a função da escola “[...] é formar indivíduos críticos, criativos e participativos, com condições de participar criticamente do mundo do trabalho e de lutar pela democratização da educação em nosso país”. Assim sendo, sustentam que a democratização começa no interior da escola, por meio da criação de espaços de participação coletiva.

Logo, a escolha de diretores/as por meio de eleições diretas é um espaço de democratização, no qual professores, servidores, alunos, pais, mães e demais sujeitos da comunidade escolar e local podem participar de forma crítica do projeto educacional para sua comunidade. Segundo Dourado (1998), esses são espaços de aprendizado que vão além da prática educativa, pois possibilitam a reflexão e a ação sobre as estruturas de poder, inclusive sobre o autoritarismo e clientelismo que por sua vez se materializa nas estruturas organizacionais das escolas. É, então, uma forma de promover a emancipação humana, possibilitando vivenciar a democracia por meio da gestão democrática da e na educação, tornando-se uma prática de participação em processos de tomadas de decisão de forma a colaborar para a transformação social da sociedade capitalista.

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

De acordo com Flach (2019, p. 334), a possibilidade de envolvimento da comunidade na escolha do diretor/a escolar “é um processo de formação ao mesmo tempo individual e coletivo”, o qual, “não pode ser negligenciado por aqueles que defendem uma educação para a liberdade, mesmo que nos limites da sociedade capitalista”. No entanto, o sujeito que assumir a função de diretor/a escolar deve conhecer a realidade concreta de seu território e o contexto em que a escola está inserida e lutar por uma concepção de mundo, sociedade e educação emancipatória.

Concordando com Oliveira, Moraes e Dourado (s/d, p. 4), a escola enquanto instância da sociedade organizada sob o modo de produção capitalista “contribui tanto para a manutenção desse modo de produção, como também para a sua superação, tendo em vista que é constituída por relações sociais contraditórias”. Assim, não é somente o fato da participação da comunidade na escolha do/a diretor/a que garantirá a democratização da gestão escolar, pois este é um mecanismo que deve estar aliado a outros, o que contribuirá para a materialização do exercício democrático no contexto escolar em sua totalidade.

Nesta perspectiva, a gestão democrática da educação apresenta-se como contra hegemônica na sociedade capitalista. E a eleição de diretores/as escolares, como mecanismo de gestão democrática, incide em um organismo vivo que busca contribuir para mitigar a supremacia de uma classe sobre a outra dentro do ambiente educacional. A defesa de que todos os sujeitos que compõem o coletivo escolar participem do processo de escolha do/a diretor/a, garantindo a representação das diferentes classes sociais presentes na comunidade escolar, é estratégia para a não manutenção da hegemonia burguesa, com as históricas indicações políticas.

A eleição de diretores/as escolares em municípios da/na Amazônia Tocantinense

Corroborando com a defesa de que a escolha do/a diretor/a escolar por meio de eleição direta é um mecanismo privilegiado para o exercício da gestão democrática, esta pesquisa, realizada em 11 (onze) municípios tocantinenses que participaram do PRISME (Riachinho do TO, Santa Maria do TO, Itacajá, Santa Fé do Araguaia, Bom Jesus do TO, Centenário, Nova Olinda, Piraquê, Recursolândia, Tupirama e Xambioá), problematiza a efetivação deste mecanismo nestes espaços municipais tendo consciência da contradição da sociedade capitalista com a resistência à democracia em uma perspectiva não burguesa.

No PRISME, as atividades tiveram como ponto de partida e de chegada o debate e o apoio aos municípios para o cumprimento da meta 19 do PNE 2014/2024, que trata da gestão democrática, e de suas 8 (oito) estratégias, o que resultou em um conjunto sistêmico de dados e informações. Deste conjunto, como explicitado anteriormente, nesta pesquisa foram analisados dados e informações relacionados a estratégia 19.1 que está diretamente correlacionada ao seu objeto:

[...] priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (Brasil, 2014).

O uso dos dados e das informações do PRISME, sistematizados no seu AVNEL, justifica-se por tratar de uma realidade apresentada pelos próprios representantes dos municípios no Programa, ao indicaram os níveis em que se encontravam em relação ao cumprimento da estratégia 19.1, a partir da seguinte questão e respectivas opções de respostas:

Questão 1: No que se refere à estratégia 19.1, meta 19 do PNE 2014-2024, – quanto à legislação e outras normas com critérios para a gestão democrática dos sistemas e escolas, abrangendo a nomeação de diretores e contemplando a participação da comunidade escolar, – assinale a ÚNICA alternativa que indica o nível em que encontra o SME do seu município e anexe, quando for o caso, os documentos que evidenciam a alternativa assinalada.

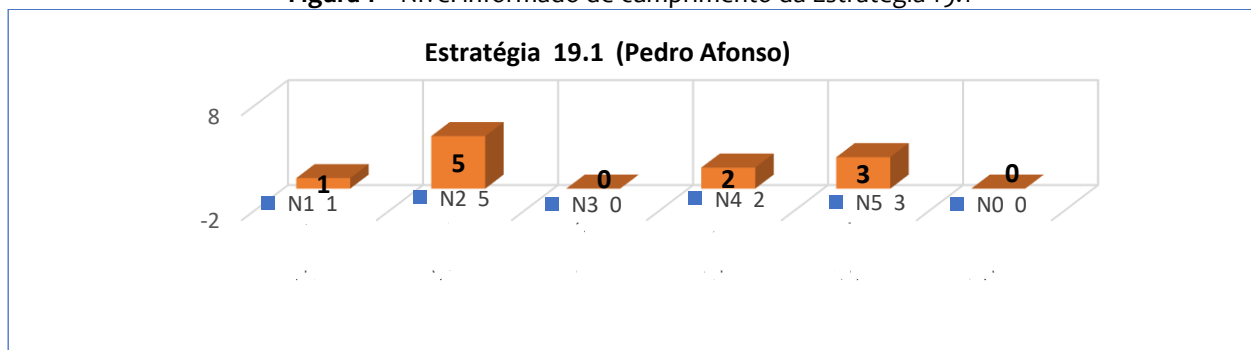
- a) ☐ NÍVEL 1 - O município NÃO elaborou legislação específica para a Gestão Democrática e a sua normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar.
- b) ☐ NÍVEL 2 - O município elaborou legislação específica de gestão democrática geral, mas com relação a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, o processo está em andamento. [Neste caso anexar o documento da evidência].
- c) ☐ NÍVEL 3 - O município elaborou legislação específica de gestão democrática geral e a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, mas ainda não colocou as normas em execução. [Neste caso anexar o documento da evidência].
- d) ☐ NÍVEL 4 - O município possui legislação específica de gestão democrática e a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, mas sem a participação da comunidade escolar. [Neste caso anexar o documento da evidência].
- e) ☐ NÍVEL 5 - O município possui legislação específica de gestão democrática e a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar realizado com a participação da comunidade escolar, conforme demonstram as evidências anexas. [Neste caso anexar o documento da evidência].
- f) ☐ NÍVEL 0 - Justificativa por não ter sido marcada nenhuma das alternativas anteriores: o PME do Município não consta a estratégia consonante com a estratégia 19.1 do PNE (Prisme, 2022, s/p).

Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da Amazônia Tocantinense

A questão e as opções de respostas por níveis foram categorizadas pelos profissionais que desenvolvem o PRISME usando os seguintes parâmetros: nível 0 (zero), a estratégia não é contemplada no PME; nível 1, não desenvolve a estratégia; nível 2, a estratégia está em desenvolvimento (no entanto não há evidências); nível 3, a estratégia está em desenvolvimento e há evidência; nível 4, desenvolve a estratégia e há evidência, não sendo acompanhado e nem avaliado; nível 5, desenvolve a estratégia e há evidência, sendo acompanhado e avaliado.

As respostas apresentadas pelos municípios, apontando para os níveis, são apresentadas na figura que segue.

Figura 1 – Nível informado de cumprimento da Estratégia 19.1



Fonte: AVNEI/PRISME, 2023.

Das informações e dos dados representados na figura 1, apreende-se que a maioria dos municípios investigados: dos 11 (onze), 5 (cinco) informaram que ainda se encontram no nível 2, portanto, em desenvolvimento da estratégia 19.1; mas não apresentaram evidências; outros 3 (três) municípios afirmaram desenvolverem a estratégia, e apresentaram evidências.

A partir destas respostas, procedeu-se para a análise das evidências apresentadas pelos municípios, as quais estão descritas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Evidências apresentadas pelos municípios em relação à estratégia 19.1

Município	Nível	Evidências	Análise das evidências
Bom Jesus	5	Portaria nº 036/2022 de 21 de setembro de 2022 que Institui e nomeia Comissão Setorial de Avaliação para seleção de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino. Edital nº 01/2022, de 21 de setembro de 2022 que torna público os	Na portaria, uma das responsabilidades da Comissão é “Estabelecer e divulgar Edital do processo de seleção bem como demais documentos que serão editados no âmbito do edital de seleção de diretor escola”. No entanto, os dois documentos são datados e publicados na mesma data (21/09/2022). O Edital não atende ao estabelecido no PNE/2014 em relação à participação da

		critérios para realização do processo de escolha de Gestor de Unidade de Ensino, para o biênio 2023/2024.	comunidade escolar, e restringe-se aos critérios técnicos de mérito e desempenho.
Centenário	2	Decreto nº 217/2022, de 13 de setembro de 2022 que “Institui as exigências para formação do banco de cargos de provimento em comissão ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.”	No Decreto, está explícito sua elaboração para atender as exigências da Lei nº 14.113/2020, art. 14, que trata da complementação do VAAR, e não do que está posto no PNE e PME que apontam para a participação da comunidade escolar; não prevê a participação da comunidade no processo seletivo.
Itacajá	1	Sem evidência.	O município sinalizou estar no nível 1, e não apresentou evidências.
Nova Olinda	4	Lei nº 444, de 28 de dezembro de 2022 que “dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha de gestor escolar que integra a equipe gestora das unidades escolares da rede pública do município de Nova Olinda - Tocantins-TO e dá outras providências”.	O município possui lei específica que “dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha de gestor escolar que integra a equipe gestora das unidades escolares da rede pública”, porém não contempla a participação da comunidade na escolha do/a diretor/a escolar. A lei aponta que foi elaborada para atender às condicionalidades exigidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2020.
Piraquê	2	Decreto nº 191/2022, de 5 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção e qualificação para as funções gratificadas de diretor escolar da rede pública municipal de ensino.	No Decreto, o processo seletivo de diretor/a será normatizado por Edital específico (este não foi apresentado); no entanto, no próprio Decreto consta que será realizado por critérios técnicos e de méritos, sem a participação da comunidade. Obs.: pela data de publicação e pelo que consta no artigo 20, que prevê como uma das atribuições do Diretor, “assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020”, o decreto foi elaborado para atender as exigências da complementação do VAAR.
Recursolândia	2	Decreto Municipal nº 015/ 2022, de 12/09/ 2022, que dispõe sobre o provimento da função de gestor escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino de Recursolândia, e dá outras providências.	Pela data, acredita-se que o Decreto tenha sido elaborado para atender as exigências no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2020, e não do que está posto no PNE, para a participação da comunidade escolar.
Riachinho	2	Decreto nº 021 / 2022, de 15 de setembro de 2022, que “Regulamenta o processo de escolha de gestor escolar, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho para o município de Riachinho e dá outras providências”.	Umas das considerações que consta do Decreto é: “Considerando a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se edite lei específica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de Lei, Decreto, Portaria ou Resolução”. “Considerando o inciso I do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB, que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

			realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”. No Decreto, consta que será instituída a Comissão Municipal do Processo Seletivo e Edital específico. Porém, tais documentos não foram apresentados como evidências.
Santa Fé do Araguaia	2	Página avulsa, sem identificação, timbre e assinatura.	Embora no PME conste estratégia relativa à do PNE, inclusive constando alguns elementos disciplinadores do processo seletivo de diretores/as com a participação da comunidade por meio de eleição, a evidência apresentada não foi suficiente para a análise.
Santa Maria	4	Decreto nº 97/2022, de 10 de outubro de 2022 que “Dispõe sobre a Gestão Democrática e Normatiza o processo de escolha de gestor escolar que integra a equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Pública do município de Santa Maria do Tocantins e dá outras providências”.	O Decreto disciplina a gestão democrática no município, inclusive estabelece os critérios do processo seletivo de diretor/a, sem contemplar a participação da comunidade. No entanto, no artigo 5º faz alusão às condicionalidades da Lei nº 14.113/2020.
Tupirama	5	Decreto nº 081/2022, de 31 de agosto de 2022 (seleção de diretor), que “estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo de gestor escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”.	O Decreto disciplina a gestão democrática no município e estabelece os critérios do processo seletivo de diretor/a, sem a participação da comunidade e faz alusão às condicionalidades da Lei nº 14.113/2020.
Xambioá	5	Lei Municipal 670/2022, que regulamenta o processo seletivo para gestores/as escolares Edital de Convocação nº 003/2022, de 14/10/2022 (Eleição de diretor), o qual “CONVOCA, os profissionais da Educação, pais e alunos para a eleição de Diretor(a) da Rede Municipal, correspondente ao biênio 2023 – 2025.”	O Edital faz alusão à Lei Municipal 670/2022, que regulamenta o processo seletivo para gestores/as escolares, bem como à Comissão Central, nomeada pela Portaria nº 026/2022 Xambioá – TO, de 13/10/2022. Disciplina a gestão democrática e estabelece os critérios do processo seletivo de diretor/a, contemplando a participação da comunidade, por meio de eleições.

Fonte: elaborado a partir das evidências do Avnei/2023.

A análise das evidências apresentadas desvela que os níveis indicados pela maioria dos municípios, 9 (nove) deles, não são consonantes com os critérios exigidos no PNE e adotados pelo PRISME, com exceção dos municípios de Nova Olinda e Xambioá, que estão nos níveis correspondentes; e Itacajá, que sinalizou estar no nível 1, mas não apresentou evidências.

A estratégia 19.1 do PNE condiciona o repasse de recursos à aprovação de legislação específica disciplinando a gestão democrática, porém somente 2 (dois) municípios, Nova Olinda e Xambioá, apresentaram lei específica que dispõe sobre a gestão democrática e

normatiza o processo de escolha de gestor/a escolar. No entanto, somente o município de Xambioá contempla a participação da comunidade, por meio de eleições de diretores/as.

Em Nova Olinda, embora haja lei específica, esta não contempla a participação da comunidade escolar no processo de seleção dos diretores/as escolares, e a própria lei aponta ter sido elaborada para atender às condicionalidades do VAAR, exigidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2020, que regulamenta o Fundeb, para as condicionalidades da complementação do VAAR (Valor ano aluno resultado).

Os demais municípios, com exceção de Itacajá, restringiram-se a outros instrumentos legais, como decretos, portarias e editais, o que leva a pensar que os motivos para a elaboração de tais instrumentos tenham sido em função da Lei do Fundeb, para atender as condicionalidades para a complementação VAAR, e, ainda, tenham aproveitado da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se editasse lei específica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de outras espécies normativas, como Decreto, Portaria ou Resolução.

O município de Itacajá sinalizou estar no nível 1 (um), e não apresentou evidências. Em outras palavras, conforme os níveis definidos no PRISME, “O município NÃO elaborou legislação específica para a Gestão Democrática e a sua normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor/a escolar”. E, o município de Santa Fé, apresentou evidência insuficiente para a análise, por se tratar de uma página avulsa, sem identificação, timbre e assinatura.

Contraditório ao PNE, somente 1 (um) dos 11 municípios pesquisados, Xambioá, estabeleceu os critérios do processo seletivo de diretores/as, contemplando a participação da comunidade, inclusive por meio de eleições diretas. Os demais não obedeceram a diretriz constante do PNE, o que, mais uma vez, atrela o cumprimento da meta às condicionalidades do VAAR, quando trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Considerando as evidências apresentadas pelos municípios fica claro que “[...] documentos normativos, assim como outras formas de discurso, se constituem pelo

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

histórico, pelo político e pelas condições em que foram construídos” (Lagares, 2019 p. 301), que no caso foram instrumentos legais para atender as exigências da Lei nº 14.113/2020 (Fundeb) em sua condicionalidade I do VAAR, e não ao que está disposto no PNE e na concepção adotada pelo PRISME que apontam para a participação da comunidade escolar.

Os resultados da pesquisa reiteram o viés contraditório entre o que está posto teoricamente pelo campo democrático-popular e nas fontes documentais dos municípios investigados, uma vez que os documentos apontam a não participação da comunidade, sobretudo por meio de eleição direta para diretores/as escolares, não observando o disposto na Lei nº 13.005/2014/PNE, que preconiza, além de critérios técnicos de mérito e desempenho, a realização de consulta à comunidade escolar. Neste sentido, pode-se inferir que prevalece o cunho gerencialista da meta 19, pautado na meritocracia e no individualismo, com a defesa de critérios técnicos e de desempenho, assim como da ideia da consulta à comunidade escolar podendo ser de outras formas que não a eleição direta. Resultando, então, em mais limites que possibilidades de democratização da gestão das escolas públicas, na perspectiva do campo democrático-popular.

Considerações finais

Como elucida a CF de 1988, a LDB de 1996, o PNE 2014-2024 e outros instrumentos legais complementares no campo da educação, a gestão democrática é um dos princípios, portanto, fundamento essencial, para que a educação pública constitua-se em espaço que contribua com a transformação social, considerando-se que não se limita ao contexto organizacional do sistema ou da escola, e sendo, antes de tudo, resultado de históricas lutas e resistências sociais de diversos movimentos pela democracia e pela democratização, ampliação e consolidação do direito à educação pública e socialmente referenciada.

Nesta pesquisa, tendo por objetivo problematizar a efetiva materialização da eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática em 11 (onze) municípios da Amazônia Tocantinense, apresentando elementos contraditórios neste movimento, reitera-se que a escolha de diretor/a escolar é forte mecanismo de gestão democrática, quando realizado com a participação da comunidade, sobretudo por meio de eleição direta. No entanto, a pesquisa assinala o viés contraditório entre o que está posto teoricamente pelo campo democrático-popular e defendido no PRISME e o que consta dos documentos analisados na investigação. Em tais documentos, observa-se o desrespeito ao princípio da

gestão democrática, quando não considera a participação da comunidade, quiçá por meio de eleição direta para diretores/as escolares nos municípios pesquisados.

Esta contradição pode ter sido induzida pela própria contradição existente entre o que está disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o PNE em sua meta 19/estratégia 19.1, que menciona além de critérios técnicos de mérito e desempenho, que seja realizada consulta pública à comunidade escolar, enquanto que a Lei nº 14.113/2020 não faz esta exigência de forma clara, deixando a dúvida interpretação quando orienta para os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da participação da comunidade.

A realidade apresentada nesta pesquisa reitera o enorme desafio para a efetivação da gestão democrática na Amazônia Tocantinense, da mesma forma que no país, implicando luta e resistência contra hegemônica nestes campos de forças que são a educação e a escola. Assim, este trabalho constitui-se, em uma investigação sobre política e gestão, mas, também, sobre as relações de poder na educação municipal tocantinense.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Lei de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1 (extra C), Brasília, DF, n. 246, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022**. Comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade. Brasília, DF: Presidência da República [2022]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-27-de-julho-de-2022-418326611>. Acesso em: 3 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar e o financiamento da Educação no Brasil. Elaborado por Luiz Fernandes Dourado et al. Brasília, DF: MEC, SEB, 2006. Disponível em: <https://goo.gl/MPHi5F>. Acesso em: 2 jul. 2023.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 77-95.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2004. p. 69-90.

FLACH, Simone de Fátima. A escolha de diretores de escolas e sua relação com o princípio da gestão democrática no ensino público em municípios paranaenses. **Perspectiva – Revista do Centro de Ciências da Educação**. v. 37, n. 1, p. 316-338, Jan./Mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2019.e51867>. Acesso em: 2 jul. 2023.

LAGARES, Rosilene. Prefácio. In: LOPES, Róbson Vila Nova; MELO, Adriana Almeida Sales de. **Políticas e gestão da Educação municipal: práticas pedagógicas, formações e informações educacionais**. Goiânia: PUC Goiás, 2016. p. 15-18.

LAGARES, Rosilene; SILVEIRA, Luzeni Poli Coutinho da; LEMOS, Patrícia de Moraes Guedes Lemos. Gestão Democrática em Planos de Educação no Tocantins: Fios de uma mesma Trama? In: NARDI, Elton Luiz; CARDOZO, Maria José Pires Barros de. (orgs.). **Democracia e Gestão da Educação em Perspectiva**. São Paulo: Mercado de Letras, 2019.

MARX, Karl. O capital: **crítica da economia política**. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

NARDI, Eton Luiz; CARDOZO, Maria José Pires Barros de. (orgs.). **Democracia e Gestão da Educação em Perspectiva**. São Paulo: Mercado de Letras, 2019.

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. Gestão escolar democrática: **definições, princípios e mecanismos de implementação**. Política e Gestão na Educação, 2014. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/5g_estao_escolar_democratica_definicoes_principios_mecanismo_implementacao.pdf. Acesso em: 2. jul.2023.

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karine Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. Organização da educação escolar no Brasil na perspectiva da gestão democrática: sistemas de ensino, órgãos deliberativos e executivos, regime de colaboração, programas, projetos e ações. **Política e Gestão na Educação**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/2758832-Joao-ferreira-de-oliveira-ufg-karine-nunes-de-morais-ufg-luiz-fernandes-dourado-ufg.html>. Acesso: 2. jul.2023.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de diretores**: a escola pública experimenta a democracia. São Paulo: Xamã, 2003.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PRISME [Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/ Educação: formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação]. **Projeto Pedagógico do PRISME**. Palmas, TO, 2022. Documento impresso.

PRISME [Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/ Educação: formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação]. **Relatórios da Atividade Assíncrona II**. Palmas, TO, 2023.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira**: Estrutura e Sistema 7. ed. São Paulo, Campinas: Autores Associados, 1996.

SILVA, Francisco Thiago; ROCHA, José Damião Trindade. Possibilidades metodológicas de pesquisas a partir das categorias do materialismo histórico e dialético. In: Dossiê Tendências e aportes teóricos atuais para a pesquisa em educação e ensino. **Revista Internacional de Formação de Professores (RIFP)**, Itapetininga, v. 8, p. 1-24, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rifp/article/view/956>. Acesso em: 9 jul. 2023.

*Eleição de diretor/a escolar como mecanismo de gestão democrática da educação na/da
Amazônia Tocantinense*

Sobre as autoras

Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira

Mestre em Ensino na Educação Básica (CEPAE/UFG, 2017). Doutoranda em Educação na Amazônia (PGEDA/UFT).

E-mail: mariacerqueira@professor.to.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5048-3472>

Rosilene Lagares

Pós-Doutora em Educação (Unoesc, 2019), Doutora e Mestre em Educação (UFG, 2007; 1998). Professora da Universidade Federal do Tocantins (UFT/PPGE/PGEDA).

E-mail: roselagares@uft.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2959-5573>

Recebido em: 17/02/2024

Aceito para publicação em: 23/01/2025